



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 35/2021

Belo Horizonte, 07 de abril de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 27794846

Processo SEI 1370.01.0018585/2021-62

PA SLA Nº 1347/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (START QUÍMICA)	CNPJ: 22.685.341/0014-03
EMPREENDIMENTO: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (START QUÍMICA)	CNPJ: 22.685.341/0014-03
MUNICÍPIO(S): Uberlândia/MG	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira (área útil = 2,832 ha)	3	0
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos (área construída = 0,257 ha)	3	0

C-04-10-3	Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento (área útil = 2,832 ha)	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:	
José Roberto Venturi	SP0000177579D MG	MG20210076880	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)		1.364.415-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)		1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2021, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 07/04/2021, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27794737** e o código CRC **BCC22BDO**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 27794846

Foi formalizado, em 02/03/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 1347/2021, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (START QUÍMICA), contemplando as seguintes atividades: “produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira” (código DN COPAM nº 217/2017: C-04-01-4), com área útil de 2,832 ha (Potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: M / Classe: 3); “fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos” (código DN COPAM nº 217/2017: C-06-01-7), com área construída de 0,257 ha (Potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: M / Classe: 3); e “fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento” (código DN COPAM nº 217/2017: C-04-10-3), com área útil de 2,832 ha (Potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: M / Classe: 3). O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Químico, José Roberto Venturi (ART nº MG20210076880).

Trata-se de uma nova solicitação de licenciamento, entretanto, a empresa já possuiu a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 06100/2015, válida até 07/12/2019, para as atividades: “produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira” (área útil de 0,0960 ha e 5 empregados) e “fabricação de preparados para limpeza e polimento” (faturamento anual de R\$ 750.000,00).

De acordo com o FCE eletrônico e com o RAS, as atividades de códigos C-04-01-4 e C-04-10-3 encontram-se em operação desde 21/09/2012 e a de código C-06-01-7 ainda não teve a operação iniciada.

O empreendimento localiza-se na Avenida Airton Borges da Silva, nº 1639 (trevo anel viário), Distrito Industrial do município de Uberlândia/MG (coordenada de referência: 18°51'4,449"S e 48°16'57,070"O), em um terreno com área total de 28.320,69 m² (matrícula nº 40.849), de propriedade da empresa COMPEL-COMERCIAL PEQUI LTDA..

Foi apresentado o Instrumento Particular de Locação de Imóvel para Fins Não Residenciais firmado entre a COMPEL-COMERCIAL PEQUI LTDA. (locadora) e a empresa solicitante do licenciamento (locatária), válido até 09/07/2022.

Conforme consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o local onde foi implantado o empreendimento encontra-se em bioma do Cerrado e respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, possuindo peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela mesma.

No empreendimento são produzidos os seguintes produtos: Alcalin Elevador de Alcalinidade Aquapool; Barrilha Leve Elevador de pH Aquapool; Álcool Líquido Start 46° INPM; Álcool 70% Start; Azulim Zerobac Cristal, Lemon e Lavanda; Gelalcool Start 70°



INPM, Cristal, Lavanda, Eucalipto e Mariner; Fogogel Supermercado, Red e Institucional; Sulfato de Alumínio Decantador Aquapool; e Hig Asseptgel Cristal.

A água utilizada no empreendimento (consumo máximo: 71,27 m³/dia; consumo médio: 45,91 m³/dia), no processo industrial, na incorporação aos produtos, na lavagem de pisos e equipamentos e no consumo humano, é exclusivamente fornecida pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE).

São gerados efluentes sanitários (vestiários, copa e banheiro) - 2,97 m³/dia - e industriais (processo produtivo e limpeza de pisos e equipamentos) - 11,36 m³/dia - descartados na rede pública de esgotamento sanitário do DMAE.

A empresa possui Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos (CREND) assinado com o DMAE em 14/02/2017 para lançamento de vazões médias instantâneas de 0,62 l/s e volume médio de 17,97 m³/dia, consolidando sua participação no Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos do Município de Uberlândia (PREMEND). Foi apresentado Certificado de Fator Carga Poluidora K, de 30/07/2018, com K2 = 1,45.

Os seguintes resíduos sólidos são gerados no empreendimento: plástico (classe IIB) - gerado no processo produtivo e destinado para triagem e transbordo/reciclagem na empresa Eko Comércio de Aparas Ltda.; papel e papelão (classe IIA) - gerados no setor administrativo e no processo produtivo e destinados para triagem e transbordo/reciclagem na empresa Eko Comércio de Aparas Ltda.; embalagens plásticas não conformes (classe IIB) - geradas no processo produtivo e destinadas para reciclagem na empresa Repet Indústria de Embalagem e Frascos Plásticos Ltda.; madeira (classe IIB) - gerada no processo produtivo e destinada para o Aterro Industrial Classe II da empresa Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comércio de Chapecó Ltda. (CETRIC) ou para triagem e transbordo no Consórcio Verde; resíduos de óleos minerais isolantes e de refrigeração e de transmissão de calor não clorados - gerados no processo produtivo e destinados para o Aterro Industrial Classe I da empresa Salto Soluções Ambientais; e resíduos de construção civil (RCCs) - gerados na reforma da unidade fabril e destinados para triagem e transbordo na empresa JB Entulho Ltda..

Com exceção dos RCCs (armazenados em caçambas), todos os demais resíduos são armazenados temporariamente na Central de Resíduos do empreendimento em baias específicas e identificadas antes da destinação final.

A Central de Resíduos é uma área isolada, coberta, que possui piso impermeabilizado e é dividida em baias identificadas com placas para armazenamento de cada tipo de resíduo.

Quanto aos ruídos gerados pela operação das atividades, foram efetuadas análises em 4 pontos espalhados nos limites empreendimento em 17/12/2020. O laudo foi elaborado pela empresa Geoavaliar Análises e Consultorias Ambientais Ltda..

A ABNT NBR 10.151 dispõe sobre avaliação de ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade e é citada como referência pela Resolução CONAMA nº 01/1990. Esta norma determina os níveis de critério de avaliação (NCAs) para ambientes externos de acordo com o tipo de área em que o empreendimento está inserido. Para áreas



predominantemente industriais (como é o caso da empresa) os limites impostos são: **70 dB(A) para o período diurno e 60 dB(A) para o período noturno.**

Conforme a própria ABNT NBR 10.151:

Os limites de horário para o período diurno e noturno podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a **10 (dez) decibéis - dB(A)** acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a **70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite**, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente." (grifo nosso).

No caso de Uberlândia, existe ainda a Lei Municipal nº 10.700, de 9 de março de 2011, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente. Esta estabelece que, para o **período diurno (entre 07 e 18 horas)** os níveis máximos de som permitidos são **70 dB(A)**, para o **período vespertino (entre 18 e 22 horas) 60 dB(A)** e para o **período noturno (entre 22 e 07 horas) 50 dB(A)**.

Foram efetuadas 2 medições em cada ponto (uma com a fábrica funcionando outra com a fábrica parada), ambas no período diurno (que é quando a operação acontece). Todos os resultados foram inferiores a 70 dB(A) e, em nenhum ponto, a diferença "fábrica funcionando - fábrica parada" foi superior a 1 dB(A). Assim sendo, os resultados não ultrapassaram os limites normativos.

Importante destacar que, durante toda a operação, o empreendedor deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 10.151, a Lei Estadual nº 10.100/1990, bem como a Lei Municipal nº 10.700/2011, ou aquelas que vierem substituí-las.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser observada durante toda a operação do empreendimento.

Pelo relatório fotográfico apresentado em anexo ao RAS, foi possível perceber que os tanques que armazenam matéria-prima em área externa estão inseridos em bacia de contenção.



Produtos químicos controlados pelo Exército e pela Polícia Federal são dispostos sobre pallets de madeira, armazenados em área específica, coberta, com piso impermeabilizado, isolada por grades e identificada.

O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 20200215982, válido até 26/10/2025, para uma área de 7.546,42 m², o Certificado de Registro nº 47210 do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, válido até 30/07/2022, para importação, armazenagem, aplicação e uso industrial de produtos químicos e Certificado de Licença de Funcionamento - CLF nº 2020-00557929 do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Polícia Federal, válido até 03/08/2021, para comercialização, armazenagem, utilização e transporte de certos produtos químicos descritos no documento.

Todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o deferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (START QUÍMICA), para as atividades anteriormente citadas, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (START QUÍMICA)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação, durante a vigência da LAS
02	Manter sempre o Certificado de Registro do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação, durante a vigência da LAS
03	Manter sempre o Certificado de Licença de Funcionamento - CLF do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Polícia Federal válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação, durante a vigência da LAS
04	Apresentar prorrogação do Instrumento Particular de Locação de Imóvel para Fins Não Residenciais firmado com a COMPEL-COMERCIAL PEQUI LTDA..	Até 09/07/2022 e sempre que houver prorrogação (durante a vigência da LAS)
05	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Está vedada, qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento, especialmente em APPs e áreas de Reserva Legal, sem a devida autorização do órgão ambiental.
2. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
3. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
4. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
5. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
6. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
7. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (START QUÍMICA)

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetros(**)	Frequência de análise
Pontos localizados no entorno do empreendimento (no mínimo 4) seguindo recomendações da ABNT NBR 10.151(*) Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la.

(**) Observar limites impostos pela Resolução CONAMA nº 01/1990, pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e pela Lei Municipal nº 10.700/2011, ou as que sucederem-nas.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os resultados das análises efetuadas. No relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.